



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001-SAAE
CONTRATO Nº 20230001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ-MF, Nº 05.341.649/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, ADMINISTRADORA, portador do CPF nº 081.832.362-00, residente na RUA ECILA MEDICI 771, e do outro lado A R V SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 07.753.424/0001-76, com sede na RUA TRAVESSA CAMPOS SALES S/N, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). AQUIAS DOS REIS VIEIRA, residente na RUA GONCALVES DIAS, 743, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 583.897.092-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviço Assessoria Técnica em SST, envio periódicos dos eventos - S 2210, software específico em SST, elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médicos de Saúde Ocupacional, NR 007, Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, nova NE 01, Elaboração LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
163405	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SST E ENVIO PERIODICOS DE EVENTOS Prestação de serviço Assessoria Técnica em SST, envio periódicos dos eventos -S 2210, software específico em SST, elaboração do PCMSO -Programa de Controle Médicos de Saúde Ocupacional, NR 007, Elaboração do PGR -Programa de Gerenciamento de Riscos, nova NE 01, Elaboração LTCAT -Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	MÊS	12,00	3.045,000	36.540,00
				VALOR GLOBAL R\$	36.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA ATIVIDADES /TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS / EXECUTADAS

3.1 - Prestar serviços médicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme tabela I, de modo a atender ao que estabelecem a nova norma regulamentadoras NR Nº01 do Ministério do Trabalho e Previdência, Levantamento Preliminar de Existência de Risco Ocupacional e atendimento dos colaboradores para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) bem como o envio de informações obrigatórias na forma de eventos SST, ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais e Social, em obediência às disposições contidas na Portaria MTP nº 313 de 22/09/2021, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por momento apresentado à CONTRATANTE e seus empregados, nos termos e condições deste instrumento.

DESCRIÇÃO

I - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

- Documento essencial e indispensável para subsidiar as informações do evento S-2220 na plataforma do e-Social. (não especificados exames complementares, pois a solicitação depende de critério do médico



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



examinador, de acordo com os riscos que o trabalhador está exposto).

II - Assessoria técnica em SST, envio periódico dos eventos - S-2210, S-2220 e S-2240, através de software específico em SST; Elaboração do **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. NR-07, Elaboração do **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos, Nova NR-01; Elaboração **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

OBSERVAÇÃO

- São enviados para O CONTRATANTES dois arquivos. O **ASO** e exames complementares no formato PDF para controle administrativo, e **ARQUIVO** específico em formato XML nas especificações e moldes dos enviados à plataforma do e-Social .

- A empresa CONTRATANTE deve viabilizar procuração via certificado digital pelo sistema e-CAC, com poderes específicos para a empresa ARV Serviços fazer os devidos envios

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.8. - Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 15 de Fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogada de acordo a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.2 - No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que se trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001.175120171.2.160 Manutenção do SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 36.540,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 15 de Fevereiro de 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 05.341.649/0001-90
CONTRATANTE

A R V SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ 07.753.424/0001-76
CONTRATADO(A)

RUA MINAS GERAIS, 465 -CENTRO